



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Boletim de Serviço Eletrônico em 21/09/2021

Portaria da Presidência

PORTARIA Nº 491, de 20 de setembro de 2021

A Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria o nº 36, de 11 de janeiro 2021, da Casa Civil da Presidência da República e pelo Decreto nº 8.932, de 14 de dezembro de 2016 - Estatuto da FioCruz,

RESOLVE:

1.0 - PROPÓSITO

Regulamentar as ações afirmativas na FioCruz relativas aos cursos de pós-graduação *Stricto sensu*, Especialização - *Lato sensu* e Residências em Saúde.

2.0 - OBJETIVO

Disciplinar as chamadas públicas dos cursos de pós-graduação *Stricto sensu*, Especialização - *Lato sensu* e Residências em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz, no que diz respeito às ações afirmativas.

3.0 - DAS VAGAS OFERECIDAS

3.1 - Do total de vagas destinadas aos cursos *Stricto sensu*, Especialização - *Lato sensu* e Residências em Saúde na FioCruz, nos processos seletivos abertos, a partir da data de publicação dessa portaria, as vagas destinadas às ações afirmativas seguirão os seguintes critérios:

- no **mínimo 7% (sete por cento) das vagas** serão destinadas a candidatos que se declararem pessoas com deficiência;
- no **mínimo 20% (vinte por cento) das vagas** serão destinadas a candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos);
- no **mínimo de 3% (três por cento) das vagas** serão destinadas a candidatos que se autodeclararem indígenas.

§ 1º - Esses critérios devem ser considerados mínimos, podendo ser adequados para as realidades locais/regionais/estaduais e objetivos dos cursos da FioCruz, com especial atenção às características sociodemográficas;

§ 2º - As unidades, escritórios, programas e cursos podem estabelecer cotas específicas para outros grupos em situação de vulnerabilidade social, mediante decisão de seus órgãos colegiados, a depender das características sociodemográficas, das áreas de atuação e finalidades dos cursos.

3.2 - Na hipótese de os percentuais previstos no subitem 3.1 resultarem em número fracionado, este será arredondado para número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco); ou para número inteiro, imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

Parágrafo Único – Em chamadas públicas de processos seletivos com número reduzido de vagas, em que a regra de arredondamento resulte em 0 (zero) vagas para pessoas com deficiência, negras ou indígenas, deverá ser prevista ao menos 1 (uma) vaga supranumerária para cada grupo em questão.

4.0 - DAS CANDIDATURAS ÀS VAGAS DESTINADAS A AÇÕES AFIRMATIVAS

4.1. Os candidatos que optarem pelas vagas destinadas às ações afirmativas (pessoas com deficiência, negros – pretos e pardos, ou indígenas) deverão preencher o formulário próprio (Anexos I ou II, conforme a especificação da vaga). Essas vagas serão preenchidas de acordo com a classificação final geral do conjunto de optantes de cada categoria. Somente poderão concorrer às vagas destinadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência e aos candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos) ou indígenas aqueles que, no ato da inscrição, apresentarem toda a documentação necessária ao processo seletivo e o formulário próprio preenchido (Anexos I ou II, conforme a especificação da vaga).

4.2. Para fins da candidatura às vagas destinadas a ações afirmativas, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias relacionadas no **Decreto Federal nº 5.296/2004** e suas alterações, e nas **Leis 12.764/12 e 14.126/21**.

§ 1º - Para concorrer a uma das vagas reservadas a pessoas com deficiência, o candidato deverá, no ato da inscrição declarar-se pessoa com deficiência, preenchendo o formulário próprio (Anexo I);

§ 2º - Os candidatos que se declararem como pessoas com deficiência passarão por uma avaliação biopsicossocial, realizada por uma comissão que contenha uma equipe multiprofissional e interdisciplinar e que considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

Esta comissão poderá solicitar a qualquer momento laudo médico relacionado à deficiência.

4.3. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros (pretos e pardos) ou indígenas deverá, no ato da inscrição, se autodeclarar preto, pardo ou indígena, conforme o quesito “cor ou raça” utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, preenchendo o formulário próprio (Anexo II).

§ 1º - A unidade ou escritório da Fiocruz deverá implementar Comissões de Heteroidentificação referentes à análise das candidaturas das pessoas que se autodeclararam negras (pretos e pardos) e definir procedimentos de verificação das candidaturas de pessoas que se autodeclararam indígenas, quando necessário;

§ 2º - Os candidatos que se autodeclararem indígenas poderão apresentar, de forma opcional, documentos complementares que reforcem a sua autodeclaração.

4.4. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade. Em sendo constatada falsidade na declaração, seja durante o processo seletivo ou após a aprovação, o candidato será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

5.0 - DOS PROCESSOS SELETIVOS

5.1. Os candidatos que se declararem como pessoas com deficiência e os autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas concorrerão em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, aos critérios de avaliação e aprovação, às notas mínimas exigidas, ao horário e ao local de aplicação das provas, sem prejuízo do direito de requisição de condições especiais para a prova, conforme previsto no anexo do **Decreto 9.508/2018**.

Parágrafo Único - Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência têm o direito de requisição, no ato de inscrição ou dentro dos prazos estabelecidos na chamada pública, de condições especiais para a realização da prova que atenuem a situação de iniquidade gerada pela deficiência em questão, tais como leitor, prova ampliada, auxílio para transcrição e sala de mais fácil acesso.

5.2. As instâncias colegiadas deliberativas das unidades e escritórios da Fiocruz ou de programas/ cursos específicos poderão optar, a seu critério, por autorizar a realização de processos seletivos ou suas etapas de forma descentralizada, fora de sede ou por meio remoto, visando à ampliação do acesso e promoção da equidade social, assegurando as condições de isonomia entre os candidatos.

5.3. As instâncias colegiadas deliberativas das unidades da Fiocruz ou de programas/ cursos específicos deverão, na medida do possível, buscar considerar na definição dos procedimentos de seleção, as desigualdades estruturais na sociedade brasileira que afetam as possibilidades de acesso à educação superior e de pós-graduação dos grupos em situação de maior vulnerabilidade social. Algumas medidas que podem ser adotadas nos processos seletivos para todos os candidatos, a critério dos colegiados de unidades e escritórios ou programas e considerando as características de cada curso, são: redução de exigências relativas à proficiência em idiomas estrangeiros, solicitação de memoriais que descrevam a trajetória de vida e profissional dos candidatos, entre outros.

6.0 - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E PREENCHIMENTO DAS VAGAS

6.1. Os candidatos às vagas reservadas para ações afirmativas (negros, indígenas e pessoas com deficiência) concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo de cada curso *Stricto sensu*, Especialização - *Lato sensu* e Residência em Saúde.

6.2. O preenchimento das vagas será realizado de acordo com a aprovação e classificação dos candidatos considerando três aspectos: 1) se o candidato que se autodeclara negro, indígena ou pessoa com deficiência for aprovado dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência, ele não se classifica pelo número de vagas destinadas aos cotistas; 2) em caso de desistência de cotista aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo cotista posteriormente classificado; 3) se as vagas reservadas para os candidatos cotistas (negros, indígenas e pessoas com deficiência) não forem preenchidas, serão revertidas para a livre concorrência.

7.0 - ANEXOS

1. - FORMULÁRIO - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA [ANEXO I](#)
2. - FORMULÁRIO - AUTODECLARAÇÃO [ANEXO II](#)

8.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam revogadas as Portarias número 1433/2017-PR, de 05/10/2017, número 6162/2019-PR, de 18/09/2019, número 153/2021, de 10 de maio de 2021 e número 189, de 25 de maio de 2021.

9.0 - VIGÊNCIA

A Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **NISIA VERONICA TRINDADE LIMA, Presidente**, em 21/09/2021, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1096426** e o código CRC **OCA26FBB**.